EDIÇÃO № 828 16 de Dezembro de 2021 PG. 1/5

## AVISO DISPENSA POR LIMITE N.º 11/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público o Processo de Inexigibilidade para contratação dos serviços abaixo especificados.

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, limpeza e manutenção de condicionadores de ar, de uso interno da Câmara Municipal de Nova Londrina/PR.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

**EMPRESA CONTRATADA:** MEIRELICE GIRELLI 05068687960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 24.519.856/0001-36, com endereço junto a Rua Antônio Gonçalves, nº 35, Centro, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, CEP 87890-000.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Londrina/PR, 15 de dezembro de 2021.

VALDIR JOÃO ROSINSKI PRESIDENTE



EDIÇÃO № 828 16 de Dezembro de 2021 PG. 2/5

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

# REF. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2021 DISPENSA POR LIMITE Nº 11/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público que, após o julgamento da Comissão de Licitação, houve por bem em homologar o Processo Licitatório nº 14/2021, na modalidade Dispensa por Limite nº 10/2021, com fundamento no inciso VI, do art.43, da lei nº 8.666/93, adjudicando em favor da empresa: MEIRELICE GIRELLI 05068687960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 24.519.856/0001-36, com endereço junto a Rua Antônio Gonçalves, n º 35, Centro, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, CEP 87890-000 cujo objeto é o seguinte: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, limpeza e manutenção de condicionadores de ar, de uso interno da Câmara Municipal de Nova Londrina/PR.

Fica homologado e adjudicado em favor da empresa: MEIRELICE GIRELLI 05068687960, CNPJ: 24.519.856/0001-36, o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), conforme relação e proposta comercial constante do processo licitatório.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALDIR JOÃO ROSINSKI PRESIDENTE

Publique-se, Registre-se. Miguel Pinheiro Anziliero Assessor Legislativo



EDIÇÃO Nº 828 16 de Dezembro de 2021 PG. 3/5

#### **EDITAL Nº 22/2021**

EMENTA: CONVOCA OS SENHORES VEREADORES PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 29, INCISO XIII, ALÍNEA "A", DO REGIMENTO INTERNO, CONVOCA OS SENHORES VEREADORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA A 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2021, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2021 (SEXTA-FEIRA), ÀS 19:00 HS. (DEZENOVE HORAS), CONSTITUÍDA DA SEGUINTE PAUTA:

- 1) VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15/12/2021;
- 2) LEITURA DE DOCUMENTOS CONSTANTES DO EXPEDIENTE;
- 3) Deliberação quanto a licença sem remuneração do exercício do mandato eletivo do Vereador Paulo Cesar Francischetti a partir do dia 01 de janeiro de 2022;
- 4) Projetos em segunda discussão e votação:
- a) PROJETO DE LEI № 131/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, COM A SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PARA O EXERCÍCIO DE 2022;
- b) PROJETO DE LEI № 134/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, COM A SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, COM ENCARGOS, DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL № 2.938/2017 – PRODENOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- c) PROJETO DE LEI Nº 135/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, COM A SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA ESTADO DO PARANÁ, A ADQUIRIR IMÓVEL PARA OS FINS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2017 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PRODENOL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOVA LONDRINA-PR. 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Valdir João Rosinski Presidente

Publique-se, Registre-se. Miguel Pinheiro Anziliero Assessor Legislativo. EDIÇÃO № 828 16 de Dezembro de 2021 PG. 4/5

#### Emenda à Lei Orgânica nº 017/2021

**SÚMULA**: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PARA ADEQUAÇÃO DAS REGRAS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL № 103/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, considerando a aprovação na Sessão Ordinária do dia 15/12/2021, na forma prevista na Lei Orgânica e no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 8º, do art. 55, da Lei Orgânica do Município de Nova Londrina, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná:

**Art. 1º**. O Artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Nova Londrina, passa a vigorar com a seguinte redação:

"…

- Art. 96. É assegurado aos servidores públicos municipais efetivos do Município de Nova Londrina, aposentadorias e pensão por morte a serem concedidos pelo Regime de Próprio de Previdência Social e o Regime de Previdência Complementar, que serão regulados por Leis Complementares próprias.
- § 1º. A aposentadoria dos servidores públicos vinculados ao regime próprio de previdência social do Município de Nova Londrina, observará as idades mínimas estabelecidas para os servidores vinculados ao regime próprio de previdência social da União, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019.
- § 2º. Lei Complementar estabelecerá os requisitos e critérios para a concessão de aposentadorias aos segurados e pensão por morte aos seus dependentes, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019.
- § 3º. A Lei Complementar a que se refere o parágrafo anterior, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial, observado o estudo técnico atuarial, estabelecerá contribuição previdenciária obrigatória aos servidores inativos e pensionistas cujos proventos e pensão por morte superem a três salários mínimos nacional.

EDIÇÃO № 828 16 de Dezembro de 2021 PG. 5/5

§ 4º. A filiação do servidor público municipal efetivo ao regime próprio de previdência social é compulsória e dar-se-á com a sua nomeação ao cargo de concurso.

§ 5º. O Regime de Previdência Complementar obedecerá o disposto nos parágrafos 14, 15 e 16 do Artigo 40, da Constituição Federal. ..."

#### Art. 2º. Ficam referendados:

I – As revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019;

II – As alterações trazidas pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, nos parágrafos 1º, 1º-B, e 1º-C, do Art. 149 da Constituição Federal, nos termos do inciso II, do artigo 36, da referida Emenda Constitucional.

**Art. 3º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em Contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Valdir João Rosinski Presidente

